



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 49/2021**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

RAFAEL FERNANDES RODRIGUES

RUA ITARO KOYANAGUI, 335 - JARDIM REGINA

Ref.Cadastral: 26.2.5.711.546.1

Auto N.º: 500

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 402,00UFM

Dt. Notif.: 03/02/2021

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 550 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.325.1

Auto N.º: 504

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 570,00UFM

Dt. Notif.: 27/01/2021

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 560 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.335.1

Auto N.º: 503

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 405,00UFM

Dt. Notif.: 27/01/2021

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 570 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.345.1

Auto N.º: 502

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 405,00UFM

Dt. Notif.: 27/01/2021

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 580 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.355.1

Auto N.º: 501

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 405,00UFM

Dt. Notif.: 27/01/2021

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA EUGÊNIO FERNANDES, 460 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.38.1

Auto N.º: 505

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 495,00UFM

Dt. Notif.: 27/01/2021

RENATA BUSSAB FERNANDES

RUA JACOB BLUMER, 247 - VILA GINÁSIO

Ref.Cadastral: 26.4.5.1210.136.1

Auto N.º: 499/2.021

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 19/02/2021

TEREZA COSTA MARQUES

RUA PARAÍBA, 178 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.1218.478.1

Auto N.º: 498/2.021

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 16/02/2021

FRANCISCO DONHA DORINO

RUA MARCOLINO-PROF, 774 - PARQUE FURQUIM

Ref.Cadastral: 27.3.1.700.711.1

Auto N.º: 497/2.021

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 19/01/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **19 de Março de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 49/2021**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

CARLOS ALBERTO CANDIDO CARRION

RUA IZABEL FERNANDES DA SILVA, 74 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.307.64.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JULCILEIA CRISTINA MARIA GARDENGHI

RUA MARIA CORAZZA REBELLATO, 25 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.309.110.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HLTS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

RUA ANGELINA BERTON DE AZEVEDO, 0 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.1.3.309.500.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

JARBAS PEDROSO

RUA FORTUNATO RIZZO, 460 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.200.344.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

REGINA TAKAGI KOIKE

RUA JACINTO POIATO, 253 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATEUS
Ref. Cadastral: 26.2.4.806.332.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR MADEIRAS E SOFÁ DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

NOEMI FUJIHARA

ESTRADA JERÔNIMO KEMPE, 311 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 27.3.1.1103.1000.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FATIMA SCATTOLON

RUA ARCHIMEDES SANCHES, 181 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.2.801.47.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CAMILA CRISTIANE ALVES DE BRITO

RUA JORGE-PASTOR, 1.005 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1108.91.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA EUGÊNIO FERNANDES, 470 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1303.49.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FREDERICO MESQUITA SAMPAIO ROSSI

RUA HEITOR MIRANDA, 25 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1507.150.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

RUA DANIEL MARTIN, 1.475 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.4.18.158.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

NELSON MAKOTO FUDIMORI

RUA SALVADOR MELONI, 141 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1808.55.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

-----tablet-----

MARCOS ANTONIO GASQUES JORDAN

RUA DAS CAMÉLIAS, 22 - VILA CORONEL GOULART
Ref. Cadastral: 26.4.3.9.143.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JINICHI NISHIYAMA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1.418 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 26.4.6.1618.219.1

Tomar providências quanto ao imóvel desocupado na esquina da Rua Espírito Santo/Travessa Quintino Bocai

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MMF PARTICIPACOES SOCIETARIAS E ADM S/A

RUA HUGO LACORTE VITALE-DR, 20 - VILA FURQUIM
Ref. Cadastral: 26.4.6.5.18.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JAIR ESPIGAROLI

RUA BAHIA, 1.030 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.616.40.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OSMAR MARTINS DE MELO

RUA BAHIA, 1.037 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.715.52.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



ANA NEUZA DA SILVA RIBEIRO

RUA RAMON BARRIOS, 949 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.1703.542.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Tomar providencias quanto a demolicao incompleta do imovel e limpeza geral no imovel

WILSON NELLI

RUA RIO GRANDE DO SUL, 428 - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 30.2.3.1714.691.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imovel e calçada

JOSE GOMES DA SILVA

RUA RIO GRANDE DO SUL, 381 - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 30.2.3.1814.60.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imovel e calçada

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **19 de Março de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pelaCoordenadoria de Fiscalização Urbanística



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1674**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 31.523/21, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
FEC4066	K430466786	19/12/2020
ENB7507	K430465727	09/12/2020
FSU5647	V430052088	05/12/2020
FSU5647	V430053018	10/12/2020
AFI9550	V430053791	14/12/2020
ERQ2378	V430054666	18/12/2020
ESK6D16	V430058042	02/01/2021
FAG8862	K430465902	10/12/2020
FSU5647	V430052089	05/12/2020
FSU5647	V430053019	10/12/2020
FSU5647	V430053802	14/12/2020
EUE9C41	V430054765	18/12/2020
DHJ6541	V430058229	04/01/2021
DTO5869	V430058409	05/01/2021
FUK1647	K430466121	17/12/2020
FSU5647	V430052090	05/12/2020
FSU5647	V430053021	10/12/2020
DHO6121	V430053814	14/12/2020
EGV7489	V430054916	19/12/2020
ESB7934	V430058435	05/01/2021
DJT4H44	K430466271	27/12/2020
FEC4992	V430052184	06/12/2020
FSU5647	V430053022	10/12/2020
AFI9550	V430054002	15/12/2020
FSU5647	V430054984	19/12/2020
GEE3550	V430058464	05/01/2021
FQQ0736	V430051202	01/12/2020
FSU5647	V430052291	06/12/2020
FSU5647	V430053049	11/12/2020
EXU0289	V430054033	15/12/2020
FSU5647	V430055072	19/12/2020
EHJ2689	V430058499	06/01/2021
JDF2F00	V430051337	01/12/2020
FSU5647	V430052293	06/12/2020
FPT6290	V430053067	11/12/2020
BYS1968	V430054102	16/12/2020
FSU5647	V430055074	19/12/2020
FQQ0736	V430058615	06/01/2021
GIV7276	V430052304	06/12/2020
FJJ2111	V430053158	11/12/2020
FQQ0736	V430054203	16/12/2020
FFF6068	V430055136	20/12/2020
DYM8650	V430056496	25/12/2020
GEN7797	V430059363	11/01/2021
FSU5647	V430052398	07/12/2020
FSU5647	V430053211	11/12/2020



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 22 de março de 2021

Ano IV - Edição Nº 795

Página 6

FSU5647	V430054216	16/12/2020
FSU5647	V430055144	20/12/2020
EYY6752	V430056645	26/12/2020
FSU5647	V430052435	08/12/2020
FSU5647	V430053453	12/12/2020
FSU5647	V430054217	16/12/2020
FSU5647	V430055172	20/12/2020
GFH4242	V430057199	29/12/2020
ERQ2899	K430444833	22/12/2020
CQD6618	V430052743	09/12/2020
ESH4922	V430053461	12/12/2020
FSU5647	V430054224	16/12/2020
FSU5647	V430055174	20/12/2020
DHG1615	V430057265	29/12/2020
APG1812	K430444835	22/12/2020
EFQ7997	K430464077	28/12/2020
FSU5647	V430052983	10/12/2020
FSU5647	V430053541	13/12/2020
BNZ0521	V430054468	10/12/2020
FJJ2111	V430055454	21/12/2020
DYM8650	V430057376	31/12/2020
FQQ0736	V430052787	09/12/2020
CRJ0618	V430053507	13/12/2020
FSU5647	V430054294	17/12/2020
DKE6269	V430055308	20/12/2020
FYL5242	V430057343	30/12/2020
EVF1749	K430465082	04/12/2020
FSU5647	V430051751	04/12/2020
FSU5647	V430053001	10/12/2020
FSU5647	V430053659	13/12/2020
DLX7255	V430054555	17/12/2020
GKD2049	V430055821	23/12/2020
DJO1369	V430057654	31/12/2020
EZN7260	K430465331	19/12/2020
BOX5844	V430051880	05/12/2020
FSU5647	V430053008	10/12/2020
CQD6618	V430053737	14/12/2020
FSU5647	V430054592	17/12/2020
FXG2545	V430056064	24/12/2020
DJO6915	V430057910	02/01/2021
HAW6622	K430465706	02/12/2020
GQL4411	V430051997	05/12/2020
FSU5647	V430053015	10/12/2020
CZA0750	V430053789	14/12/2020
OOH3718	V430054628	18/12/2020
FEC5688	V430056082	24/12/2020
ESK6D16	V430058041	02/01/2021
FSU5647	V430052298	06/12/2020
CWQ0865	V430053090	11/12/2020
FDL9C72	V430054162	16/12/2020
FHL0067	V430055127	20/12/2020
DTO5869	V430058664	07/01/2021

Presidente Prudente, 18 de março de 2021
LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 15/03/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
419/2020	K430371655	CVQ4497	INDEFERIDO
420/2020	K430418368	CGD6015	INDEFERIDO
423/2020	K430431435	DFC5669	INDEFERIDO
45/2021	R430012699	FLH2357	INDEFERIDO
90/2021	K430447125	BVT5532	INDEFERIDO
134/2021	V430051402	EHJ4644	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 18 de março de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

EDITAL Nº 017/2021

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública, Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.523/2021, **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, **no prazo de 10 (dez) dias deste edital**, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo GM Astra prata, placas HBS-2139 de Presidente Prudente-SP, estacionado na Rua João Sergio de Oliveira, 478 Jardim Santa Clara, GM Monza prata, placas CBJ-0294 de Presidente Prudente-SP, estacionado na Rua Dos Alecrins de Campinas, 599 oposto Jardim Santa Paula, estacionado e abandonado neste Município, proprietário não encontrado.

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 22 de Março de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Decretos



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 31.819/2021**

Aprova Resolução nº 014/2021, expedida pela Prudenprev

EDSON TOMAZINI, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 014/2021, expedida pela Prudenprev, que dispõe sobre a suspensão do cadastramento dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao sistema de previdência do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o decreto nº 31.469/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal 19 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



RESOLUÇÃO Nº 014/2021

Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de cadastramento de aposentados e pensionistas do Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo gerenciamento do sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública causada pelo Coronavírus SARS COV-2 (COVID-19), classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional. Em todo o Estado de São Paulo, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Coronavírus SARS COV-2, classificando todo o território estadual na fase vermelha;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de internações e óbitos decorrentes da Covid-19, conforme relatado no Decreto Municipal nº 31.807/2021;

CONSIDERANDO a atual alta nas infecções pelo novo Coronavírus Sars Cov-2 no município de Presidente Prudente e o forte impacto desse aumento na taxa de ocupação de leitos, tanto UTI como enfermaria;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19,

CONSIDERANDO a demonstrada eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19 e a necessidade da atualização periódica na adoção de protocolos de enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a população de idade mais avançada apresenta maior vulnerabilidade à COVID-19, sendo afetada de maneira mais severa, exigindo para sua proteção a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO ser necessária a edição de Resolução para disciplinar, temporariamente, o cadastramento regulado pelo Decreto nº 8.659/93;

RESOLVE DETERMINAR

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão da exigibilidade de realização do cadastramento (prova de vida) aos aposentados e pensionistas



vinculados à Prudenprev, declarada pela Resolução nº 026/2020, até o dia **30 DE JUNHO DE 2021**.

§ 1º. A suspensão de que trata o *caput* não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários até o mês de JUNHO DE 2021.

§ 2º. O disposto no *caput* não se aplica ao cadastramento de aposentado ou pensionista cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Resolução.

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos da entidade previdenciária poderá, durante o período disposto no *caput* do art. 1º, receber solicitações de restabelecimento excepcional dos pagamentos de proventos e pensões suspensos dos aposentados e pensionistas mediante requerimento, a ser deferido ou não pela Superintendência Previdenciária.

§ 1º. O restabelecimento excepcional obedecerá o cronograma mensal da folha de pagamento e perdurará enquanto viger o prazo de suspensão previsto no *caput* do art. 1º.

§ 2º. O beneficiário será comunicado por e-mail do deferimento de seu requerimento.

Art. 3º. A partir do mês de **JULHO DE 2021** a não efetivação do cadastramento pelos beneficiários, com observância das normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.659/93, ensejará a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 4º. Durante o período de suspensão do cadastramento que trata o art. 1º, fica suspensa a realização de visitas técnicas para fins de comprovação de vida, salvo se houver denúncia de pagamento irregular de benefício, oportunidade em que será avaliada a conveniência desta visita pela Superintendência Previdenciária.

Art. 5º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução nº 026/2020.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 19 de março de 2021

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativa e Financeira



DECRETO Nº 31.822/2021

*Dispõe sobre a revogação do Decreto
nº 30.073/2019.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 30.073/2019, de 1º de agosto de 2019, que dispõe sobre a proibição de aquisição e fornecimento de copos plásticos descartáveis pelas repartições públicas municipais da administração direta e fundacionais em todos os seus níveis, no município de Presidente Prudente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.824/2021

*Exonera Diretor do Departamento
de Vigilância Sanitária.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 22 de março de 2021, a Senhora **MEIRE SUMIE TUYAMA MITIDIERO** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de março de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



LEI Nº 10.386/2021

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, destinados às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Esporte, referentes a novas codificações contábeis.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	9	Fonte	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$
UNIDADE	9.1		Direção e Coordenação	
23.000.0000.0.000			Comércio e Serviços	
23.691.0000.0.000			Promoção Comercial	
23.691.0038.0.000			Manutenção dos Serviços da SEDEPP	
23.691.0038.2.046			Manutenção dos Serviços da SEDEPP	
	3390.40	1.110.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.455,00
			Total	4.455,00
ÓRGÃO	13	Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0572.0.000			Construção do Centro de Iniciação ao Esporte	
27.813.0572.2.533			Manutenção do Convênio para Construção do Centro de Iniciação ao Esporte	
	3390.93	5.100.0145	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	1.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária nos valores de R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	9	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$
UNIDADE	9.1		Direção e Coordenação	
23.000.0000.0.000			Comércio e Serviços	
23.691.0000.0.000			Promoção Comercial	
23.691.0038.0.000			Manutenção dos Serviços da SEDEPP	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 22 de março de 2021

Ano IV - Edição Nº 795

Página 15



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

23.691.0038.2.046			Manutenção dos Serviços da SEDEPP	
	3390.39	431/1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.455,00
			Total	4.455,00
ÓRGÃO	13	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0572.0.000			Construção do Centro de Iniciação ao Esporte	
27.813.0572.2.533			Manutenção do Convênio para Construção do Centro de Iniciação ao Esporte	
	3390.30	5.100.0145	Material de Consumo	1.000,00
			Total	1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.387/2021

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Dia Municipal do Evangélico”, a ser comemorado no dia 30 de novembro.

Autor: Vereadora Professora Joana D’Arc Patrício do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO”, a ser comemorado no dia 30 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.388/2021

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Dia Municipal do Profissional da Administração e Tecnólogo”, a ser comemorado no dia nove de setembro.

Autor: Vereadora Miriam Brandão Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO E TECNÓLOGO”, a ser comemorado no dia nove de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM	19/03/2021	711.112,45
INCRA	19/03/2021	438,66
SME – FEB FUNDEB	19/03/2021	110.123,90

Presidente Prudente, 19 de Março de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças